



Prefeitura Municipal de Mococa

Câmara Municipal de Mococa

LEI Nº. 362, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1.961

JOSE ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

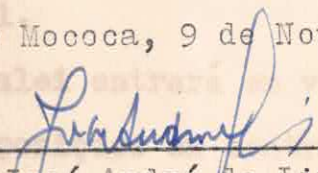
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

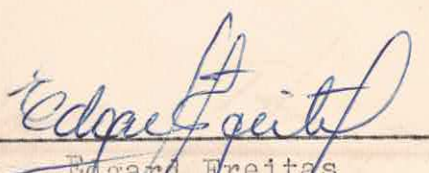
Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contratar, pelo preço fixado em Cr\$.50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado, a complementação do serviço de pavimentação da cidade, autorizado pela lei nº. 339, de 10.9.1960, com a feitura da capa selante constante de uma aplicação de asfalto e outra de areia lavada sôbre tôda a pavimentação que foi objeto de contrato com a Construtora Itaporã.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do crédito especial aberto pelo art. 9º. da lei nº. 339, de 10/9/1961.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de Novembro de 1.961


José André de Lima
Prefeito Municipal


Edgar Freitas
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº 351

Projeto de Lei, 10/61

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contratar, pelo preço fixado em R\$50,00 (cincoenta cruzeiros) por metro quadrado, a complementação do serviço de pavimentação da cidade, autorizado pela lei Nº 339, de 10/9/1960, com a feitura da capa selante constante de uma aplicação de asfalto e outra de areia lavada sobre toda a pavimentação que foi objeto de contrato com a Construtora Itaporã.

Art. 2º - As despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta do crédito especial aberto pelo artigo 9º. da lei nº 339, de 10/9/1961.

Art. 3º - Estalei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 6 de Outubro de 1961.

Alquino G. Lás, Presidente

Heitor de Sá, 1º Secretário

Edoardo de Sá, 2º Secretário